

RESOLUÇÃO Nº 74 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO E OS PRAZOS PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS DE PRÁTICAS DE CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC.

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Palhoça Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 209/2015, o Edital Nº 002/2024 do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024-2027 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme estabelece o art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o procedimento e os prazos para o recebimento, processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC..

Art. 2º São consideradas condutas vedadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como a legislação municipal aplicável:

- I.** Realização de propaganda eleitoral fora do período permitido;
- II.** Distribuição de material de propaganda que contenha informações falsas ou que caracterize difamação de adversários; I
- III.** Propaganda em veículos de comunicação de massa, como televisão, rádio ou outdoors, mesmo que gratuita;
- IV.** Utilização de carros de som ou outros equipamentos que causem perturbação à ordem pública;
- V.** Recebimento de doações em dinheiro ou bens estimáveis em dinheiro, por qualquer meio, que não seja declarado ou permitido pela legislação;
- VI.** Utilização de meios insidiosos de convencimento ou aliciamento de eleitores;
- VII.** Realização de "boca de urna" no dia do pleito;
- VIII.** Qualquer propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública;
- IX.** Uso de propaganda enganosa ou qualquer conduta que possa induzir o eleitor a erro;

- X. Utilização de recursos ou meios de poder político, econômico, religioso ou institucional para influenciar eleitores.

Parágrafo único: A prática de qualquer uma das condutas acima poderá acarretar a inabilitação do candidato para concorrer ao pleito ou outras sanções previstas na legislação.

Art. 3º As denúncias de condutas vedadas poderão ser apresentadas: I. Por qualquer interessado, inclusive candidatos e eleitores, através de requerimento por escrito, dirigido à Comissão Especial Eleitoral; II. De ofício, pela Comissão Especial Eleitoral, em caso de constatação de indícios de práticas de condutas vedadas.

§1º As denúncias deverão ser instruídas com provas ou indícios mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigativo. §2º As denúncias serão recebidas pela Comissão Especial Eleitoral até **72 horas após o término do pleito eleitoral**.

Art. 4º Recebida a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral deliberará, no prazo de **48 horas**, sobre a instauração do processo de apuração, podendo arquivar a denúncia, se manifestamente infundada.

Art. 5º A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela apuração das denúncias, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa dos denunciados.

- I. A Comissão poderá requisitar documentos, ouvir testemunhas e solicitar diligências que entender necessárias para a elucidação dos fatos.
- II. O denunciado será notificado no prazo de **48 horas** após a instauração do processo, para apresentar defesa no prazo de **5 dias úteis**.
- III. Concluída a instrução do processo, a Comissão Especial Eleitoral proferirá decisão no prazo de **5 dias úteis**, podendo aplicar as penalidades cabíveis.
- IV. As penalidades podem incluir advertência, multa, cassação de candidatura, ou, nos casos mais graves, a inabilitação do candidato para concorrer nas eleições, nos termos da legislação vigente.
- V. Da decisão caberá recurso ao CMDCA, no prazo de **5 dias úteis**, cuja decisão será definitiva.

Art. 6º As decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral serão publicadas nos mesmos meios utilizados para a divulgação do processo de escolha.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça/SC, 15 de outubro de 2024.

Alexandra Bianca de Souza
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC